4ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 22/10/2024
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 46/2024

Aos Vinte e quatro (24) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas e trinta minutos, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 4ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes os auditores Maurício Chedid dos Santos, Paula Cassetari Flores, Carlos Frederico Braga Curi, Márcio Curtolo Carlsson, Nelcy Renault Brandt, Procurador Fabiano Pinheiro Guimarães, a secretária Natielli Fernanda Vanolli e o estagiário Bernardo Vieira Gall. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 327/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NELCY RENATUS BRANDT
JOGO: CONCÓRDIA x FIGUEIRENSE
COPA SANTA CATARINA MERIDIANBET

1.1 SAMUEL CONCEIÇÃO TOSCAS
14/08/199 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: SAMUEL CONCEIÇÃO TOSCAS, atleta da equipe do FIGUEIRENSE, BID nº 600.309, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO - Outro motivo. : Expulso de forma direta por dar umsoco no rosto de seu adversário. Após ser expulso saiu decampo normalmente."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

DECISÃO: Atuou em defesa do denunciado, Dr. Arthur Belmont. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, havendo empate, absolver o denunciado, divergindo a auditora Paula Flôres e o auditor presidente Mauricio que entendiam pela desclassificação do artigo 254-A para o 250 do CBJD, e aplicavam a pena de 01 (um) jogo de suspensão.

1.2 CONCORDIA ATLETICO CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: CONCÓRDIA ATLÉTICO CLUBE, entidade desportivadevidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois,respectivamente, conforme súmula do árbitro e relatório do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações: "Foi informado pelo delegado do jogo o Sr Sidinei Dal Piva que a equipe mandante apresentou apenas 3 gandulas para trabalhar na partida.
" "Informo-vos que a equipe mandante, apresentou somente 03(três) gandulas para trabalhar na partida."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 191, inciso III do CBJD/2009 c/c art. 30 do Regulamento Específico da Competição

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, com a maioria de votos, condenar o clube a pena de multa pecuniária de R$ 2.000,00 (dois mil reais) com fulcro no artigo 191 do CBJD, vencido o auditor relator Nelcy que aplicava a pena de multa pecuniária de R$ 300,00 (trezentos reais).

Se declarou impedido o auditor Márcio Curtolo Carlsson com base no artigo 18, inciso I do CBJD.

2 – PROCESSO 348/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: PAULA CASSETTARI FLÔRES

JOGO: SERBI x BELA VISTA
CAMPEONATO ESTADUAL NÃO PROFISSIONAL ADULTO 2024

2.1 SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL DO BAIRRO ITINGA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: SERBI (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"ATRASO NO INÍCIO DO 1º TEMPO EM DECORRÊNCIA DA DEMORA DA ENTRADA DE AMBAS AS EQUIPES CONFORME OS HORÁRIOS MENCIONADOS NA CRONOLOGIA DA PARTIDA (05 MINUTOS)."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD/2009.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, penalizar a E.P.D. SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL DO BAIRRO ITINGA a multa pecuniária de R$ 1.000,00 (mil reais) com base no artigo 206, entendendo por R$ 200,00 por minuto de atraso, reduzindo a pena pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD, resultando a pena final de R$ 500,00 (quinhentos reais), divergindo os auditores Márcio Carlsson e Nelcy Brandt que entendiam pela aplicação de multa pecuniária de R$ 500,00, reduzindo pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD.

2.2 ESPORTE CLUBE BELA VISTA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: ESPORTE CLUBE BELA VISTA (VISITANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"ATRASO NO INÍCIO DO 1º TEMPO EM DECORRÊNCIA DA DEMORA DA ENTRADA DE AMBAS AS EQUIPES CONFORME OS HORÁRIOS MENCIONADOS NA CRONOLOGIA DA PARTIDA (05 MINUTOS)."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD/2009.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, penalizar a E.P.D. ESPORTE CLUBE BELA VISTA a multa pecuniária de R$ 1.000,00 (mil reais) com base no artigo 206, entendendo por R$ 200,00 por minuto de atraso, reduzindo a pena pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD, resultando a pena final de R$ 500,00 (quinhentos reais), divergindo os auditores Márcio Carlsson e Nelcy Brandt que entendiam pela aplicação de multa pecuniária de R$ 500,00, reduzindo pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD.

3 – PROCESSO 349/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON
JOGO: RIO GRANDE x MANCHISTER
COPA SC SUB-17 2024

3.1 JEFERSON GOMES MARTINS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: JEFERSON GOMES MARTINS, preparador físico da equipe do MANCHISTER, Registro nº 2900 pois, conforme consta da súmula da arbitragem e do relatório do delegado da partida, respectivamente, o denunciado fora expulso:
"PREPARADOR - : Expulsei de forma direta por gesticular e proferir as seguintes palavras em minha direção; seu lixo do caralho, seu merda, pau no cu, vagabundo e sem vergonha.
Após ser expulso o mesmo invadiu o campo e foi em minha direção e me peitando e falando bem próximo do meu rosto, voltou a repetir as mesmas palavras anterior, teve que ser contido pelo atletas de sua equipe e equipe de segurança. Já fora de campo o identifiquei varias vezes repetindo os mesmo palavreados em minha direção, me causando constrangimento."
"O Preparador Físico do Manchister Sr. Jefferson Gomes Martinsfoi expulso pelo arbitro do jogo após entrar

dentro de campo indoem sua direção xingando e questionando suas marcarções, sendo contido pelos atletas desua propria equipe e seguranças da Servig que prontamente os retiraram de campo. Isso ocorreu aos 29 Min do 2o. tempo."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II, 258-B e 243-F, § 1º todos do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, havendo empate, condenar o denunciado a 03 (três) jogos de suspensão com base no artigo 258 do CBJD, entendendo por 01 jogo para cada ato, em concurso material (art.184/CBJD), somado a 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258-B do CBJD, resultando a pena final de 04 (quatro) jogos de suspensão, vencido o auditor relator Márcio Carlsson que aplicava 04 (quatro) jogos de suspensão e multa pecuniária de R$ 500,00 (quinhentos reais) com base no artigo 243-F do CBJD, reduzindo pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD, somado as penas de 03 jogos de suspensão, sendo 02 jogos no artigo 258, inciso II do CBJD, 01 jogo para cada ato, e 01 jogo de suspensão com base no artigo 258-B/CBJD, resultava a pena de 05 jogos de suspensão e multa pecuniária de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Divergindo os auditores Frederico Curi e Mauricio Chedid que aplicavam o artigo 243-F/CBJD, três vezes com pena de 04 jogos de suspensão e multa pecuniária de R$ 500,00 para cada momento, resultando a pena de 12 jogos de suspensão e multa pecuniária de R$ 1.500,00, somado a pena 01 (um) jogo de suspensão no artigo 258-B/CBJD, resultava a pena de 13 jogos de suspensão e multa pecuniária de R$ 1.500,00.

4 – PROCESSO 350/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: CARLOS FREDERICO BRAGA CURI
JOGO: ALIANÇA x RB/PALHOÇA
CAMPEONATO ESTADUAL NÃO PROFISSIONAL ADULTO 2024

4.1 ALEXANDRE CAMARGO
09/06/1984 –NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: ALEXANDRE CAMARGO (173.004) atleta nº 20 da equipe da ALIANÇA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, inciso II do CBJD/2009.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 254, inciso II do CBJD.

4.2 MAICON LUIS PAULI
13/10/1993 – NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: MAICON LUIS PAULI (690.954) atleta nº 15 da equipe da ALIANÇA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO:
EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA DE Nº 15 MAICON LUIS PAULI DA EQUIPE ALIANÇA DEPOIS DE SER INFORMADO PELO AA1 DIEGO REIS QUE O ATLETA HAVIA O OFENDIDO EM TOM OFENSIVO COM AS SEGUINTES PALAVRAS: " VOCÊS ESTÃO DE SACANAGEM, TÃO AGEITANDO O JOGO PROS CARAS, TUDO CONTRA NÓS, PALHAÇADA" DEPOIS DE EXPULSO O ATLETA AINDA BATEU PALMAS DE FORMA SARCÁSTICA E DEBOCHADA EM DIREÇÃO AO AA1."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II (EM CONCURSO MATERIAL) do CBJD/2009.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, penalizar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258, inciso II do CBJD, divergindo o auditor Márcio Carlsson que aplicava 02 jogos de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD, vencido os auditores Paula Flôres e Mauricio Chedid que entendiam pela aplicação de 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 243-F/CBJD, reduzindo pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD, somado a 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258/CBJD, em concurso material (art.184/CBJD) resultava a pena final de 3 jogos de suspensão.

4.3 DIEGO MARQUES LOPES
19/09/1991 – NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: DIEGO MARQUES LOPES (690.954) atleta nº 21 d equipe do RB PALHOÇA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA DE Nº 21 DIEGO MARQUES LOPES DA EQUIPE RB PALHOÇA POR PROFERIR EM TOM DE OFENSAS E AMEAÇAS AS SEGUINTES PALAVRAS: " VOCÊ É UM BOSTA, SEU MERDA, NÓS VAMOS SE ENCONTRAR FORA DAQUI AI VOCÊ VAI VER" O ATLETA DEMOSTROU RESISTÊNCIA EM DEIXAR O CAMPO DE JOGO E PRECISOU SER RETIRADO COM AUXILIO DA EQUIPE DE SEGURANÇAS E POLICIA MILITAR.".
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II e 243 C (EM CONCURSO MATERIAL) do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD e 30 (trinta) dias de suspensão com base no artigo 243-F/CBJD, diminuindo a pena pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD, resultando a pena final de 01 (um) jogo de suspensão e 15 (quinze) dias de suspensão.

4.4 AMILKAR GASSEN

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: AMILKAR GASSEN (REG: 2874) AUXILIAR TÉCNICO da equipe do ALIANÇA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"AUXILIAR TECNICO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O AUXILIAR DA EQUIPE ALIANÇA SENHOR AMILKAR GASSEN DEPOIS DE SER INFORMADO PELO AA1 DIEGO REIS QUE O AUXILIAR BATEU PALMAS DE FORMA SARCÁSTICA E DEBOCHADA E FALO AS SEGUINTES PALAVRAS: "VOCÊS ESTÃO DE PARABENS, PALHAÇADA QUE VOCÊS ESTÃO FAZENDO".
INFORMO QUE DEPOIS DE EXPULSO O MESMO DEMOSTROU MUITA RESISTÊNCIA EM DEIXAR O CAMPO DE JOGO SENDO PRECISO SER RETIRADO COM AUXILIO DA EQUIPE DE SEGURANÇA, SENDO QUE DEPOIS QUE HAVIA DEIXADO O CAMPO DE JOGO RETORNOU E PRECISOU NOVAMENTE SER CONDUZIDO PELA EQUIPE DE SEGURANÇA.". E, DEPOIS DE EXPULSO, CONTINUOU:
"INFORMO QUE O SENHOR AMILKAR GASSEN DEPOIS DE DEIXAR O CAMPO DE JOGO FICOU DO LADO DE FORA DO ALAMBRADO PROFERINDO POR DIVERSAS VEZES EM TOM DE OFENSAS E DE AMEAÇAS AS SEGUINTES PALAVRAS: "VOCÊ É UM LADRÃO, FILHO DA PUTA, SAFADO, VAGABUNDO, SEU MERDA, EU VOU TE ACHAR LA FORA SAFADO, SEU BOSTA".
INFORMO QUE APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA ENQUANTO A EQUIPE DE ARBITRAGEM AINDA SE ENCONTRAVA DENTRO DO CAMPO DE JOGO O SENHOR AMILKAR GASSEN INVADIU O CAMPO DE JOGO E AINDA PROFERIU AS SEGUINTES PALAVRAS: VOCÊ NUNCA MAIS APITA AQUI, VOCÊ TEM ABANDONAR" DEPOIS QUE A EQUIPE DEIXOU O CAMPO DE JOGO E ENTROU NO VESTIÁRIO POR DUAS VEZES CHUTARAM A PORTA COM MUITA VIOLÊNCIA, SENDO QUE LOGO EM SEGUIDA O DELEGADO SENHOR DA PARTIDA JOSEMAR CARLOS SIGNOR ADENTROU AO VESTIÁRIO E

INFORMO QUE VIU O SENHOR AMILKAR GASSEN CHUTANDO A PORTA DOS VESTIÁRIOS DA EQUIPE DE ARBITRAGEM."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II e 258 (EM CONCURSO FORMAL - PRIMEIRA CONDUTA) e Artigos 258, inciso II, 258 B, §2º, 243 F e 243 C (EM CONCURSO MATERIAL - SEGUNDA CONDUTA) todos do CBJD/2009.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena de 05 (cinco) jogos de suspensão no artigo 258 do CBJD, entendo por 01 jogo para cada ato, 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258-B/CBJD, 04 (quatro) jogos de suspensão e multa pecuniária de R$ 1.000,00 (mil reais) com base no artigo 243-F/CBJD, reduzindo pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD, 60 (sessenta) dias de suspensão e multa pecuniária de R$ 1.000,00 (mil reais) com base no artigo 243-C/CBJD, reduzindo a pena pela metade, em concurso material (art.184/CBJD), somando as penas, resultando a pena final de 08 (oito) jogos de suspensão, 30 (trinta) dias de suspensão e multa pecuniária de R$ 1.000,00 (mil reais). Divergindo o auditor Marcio Carlsson que entendia pela aplicação da pena de

5 – PROCESSO 351/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NELCY RENATUS BRANDT
JOGO: CONCÓRDIA x CHAPECOENSE
COPA SANTA CATARINA MERIDIANBET

5.1 CONCORDIA ATLETICO CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: CONCÓRDIA ATLÉTICO CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF pois, respectivamente, conforme súmula do árbitro e relatório do delegado da partida constam as seguintes informações:
"(...)Relato a equipe do Concórdia disponibilizou apenas 04 gandulas para o jogo."
A equipe mandante disponibilizou somente 04(quatro)gandulas."
Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 191 do CBJD e art. 30 do Regulamento Específico da Competição.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, com a maioria de votos, penalizar o denunciado a pena de multa pecuniária de R$ 2.000,00 (dois mil reais) com base no artigo 191 do CBJD, vencido o auditor relator Nelcy Brandt que aplicava a pena de multa de R$ 300,00 (trezentos reais) e divergindo o auditor Márcio Carlsson que aplicava a pena de multa de R$ 1.000,00 (mil reais).

6 – PROCESSO 352/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: CARLOS FREDERICO BRAGA CURI
COPA SC SUB-17 2024

6.1 BARUCH SPORTS LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 1. O Sr. CARLOS FERNANDO CRISPIM, DIRETOR DE COMPETIÇÕES DA FCF, comunicou a Procuradoria de Justiça Desportiva que a ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA supracitada, no dia 27/09/2024, por meio de ofício enviado a FCF, noticiou sua decisão de ABANDONAR definitivamente a disputa da Competição (COPA SC SUB 17 2024) vez que, não conseguiu disponibilizar o Estádio que havia indicado para suas disputas e, por consequência fora punida pela FCF canceladas e aplicadas os efeitos do W.O.;

2. Indicou junto a NOTÍCIA DE INFRAÇÃO documentos probatórios (Resoluções e Regulamentos), objetivando demonstrar a ocorrência de prática infracional da supracitada ENTIDADE DESPORTIVA, no sentido de a P.J.D. dar impulso ao feito, via oferecimento de denúncia; É o necessário relatório.
3. Prima face, se faz salutar a providência do NOTICIANTE em razão da infração praticada (ABANDONO DE COMPETIÇÃO), contudo, é necessário gizar que a obrigação da Procuradoria é dar impulso aos feitos quando demonstrados de forma clara a autoria, materialidade e tipicidade da conduta, o que demonstra, de modo cristalino, ser o presente caso;
4. Nota-se que o fato trazido pelo NOTICIANTE demonstra de maneira clara a postura da DENUNCIADA quando, por sentir-se incapaz de disponibilizar estádio apto a efetiva prática desportiva, decidiu unilateralmente ABANDONAR a Competição;
5. Agindo desta forma, responde a DENUNCIADA pelo previsto no Artigo 204, do CBJD/2009 cc Artigo 86, do RGC/2024.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, com a maioria de votos condenar o clube a pena de multa pecuniária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) com base no artigo 204 do CBJD, divergindo na dosimetria da pena o auditor Marcio Carlsson que aplicava a pena de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

7 – PROCESSO 353/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON
JOGO: FLUMINENSE x JARAGUÁ
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE C 2024

7.1 GALLUS STEVE MBARGA
02/05/1999– PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: GALLUS STEVE MBARGA, atleta da equipe do JARAGUÁ,BID nº 668.096 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO - . : Expulsei com cartão vermelho direto, por desferir um carrinho de frente com uso de força excessiva, atingindo com a sola de sua chuteira o tornozelo do seu adversário o atleta n º 19 Rafael Tribess Junior. O atleta expulso saiu de campo normalmente e o atleta atingido não necessitou de atendimento médico e continuou normalmente no jogo."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito com a mesma votação condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 254 do CBJD.

7.2 FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do delegado da partida consta as seguintes informações:
"O sistemade som, do estádio, informou a renda e o público? Não foi informando. "Relato que não havia catracas no acesso do publico ao Estádio."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos artigos 211 e 191, inciso III do CBJD/2009 c/c art. 15, inciso II do RGC/FCF e p. 18 (item sistema de som) das Diretrizes Operacionais Competições 2024.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito com a mesma votação, condenar o denunciado a pena de multa pecuniária de R$ 2.000,00 (dois mil reais), entendo por multa de R$ 1.000,00

(mil reais) para cada artigo, sendo eles 211 e 191, inciso III do CBJD/2009, em concurso material (art.184/CBJD).

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

MAURÍCIO CHEDID DOS SANTOS
Presidente da 4ª Comissão Disciplinar TJD/FUT/SC